

100

100

100

100

LEI Nº 1.215/2018 - PMS DE 06 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, aprovou e EU, nos termos do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com pessoal do quadro efetivo.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

Parágrafo Único. Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I- assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;
- II- carência de pessoal quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro efetivo;
- III- carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais;
- IV- outros serviços essenciais, em caráter de urgência, declarados pelo Poder Executivo.

Art. 3º As contratações de que trata esta lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos aprovada pelo Chefe do Poder Executivo e publicada no Diário Oficial do Município, os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo.

Art. 4º As contratações poderão ser realizadas somente com observância da Dotação Orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, em





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

procedimento administrativo específico, o qual conterà a justificação acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 5º O valor da remuneração para as hipóteses de contratação prevista na presente Lei estão fixadas conforme as tabelas em anexo.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos efetivos tomados como paradigma.

Art. 6º Será firmado Contrato Administrativo de natureza jurídica administrativa vinculada ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, com direito e deveres regulamentados no Contrato.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante Sindicância, concluída no prazo e trinta dias, assegurada a ampla defesa nos moldes previstos na Lei nº 753/2006, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santana.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I- pelo término do prazo contratual;

II- por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III- por iniciativa do contratado; e

IV- pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

Art. 9º É proibida a contratação, na forma desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto os casos previstos no inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 487/2001, de 9 de março de 2001, mantidas, se houver, as contratações realizadas durante sua vigência até o término do prazo estipulado no contrato, o qual não poderá ser superior a 12 (doze) meses de duração.

Parágrafo Único. É vedada prorrogação de prazo dos contratos firmados sob a égide da Lei referida no *caput*.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 06 de JUNHO de 2018.


OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO I

CARGOS E SALÁRIOS CONTRATOS SEME – ZONA URBANA					
FUNÇÃO	VENC. BASE	REGÊNCIA DE CLASSE	GRAT. ATIV. TÉCNICA	ADIC. DE INSALUBRIDADE	TOTAL
PROFESSOR – PEB I	1.059,95	264,99	-	-	1.324,94
PROFESSOR – PEB II	1.105,00	276,25	-	-	1.381,25
PROFESSOR HORISTA	100,00	-	-	-	100,00
PEDAGOGO	1.105,00	-	276,25	-	1.381,25
CUIDADOR	954,00	-	-	-	954,00
MONITOR	954,00	-	-	-	954,00
SERVENTE	954,00	-	-	143,10	1.097,10
MERENDEIRA	954,00	-	-	143,10	1.097,10
AUXILIAR DE DISCIPLINA	954,00	-	-	-	954,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	954,00	-	-	-	954,00
ASSESSOR I	1.518,66	-	-	-	1.518,66
CONSULTOR TÉCNICO	2.278,00	-	-	-	2.278,00
AGENTE DE PORTARIA	954,00	-	-	-	954,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	954,00	-	-	-	954,00
NUTRICIONISTA	1.105,00	-	-	-	1.105,00
FISIOTERAPEUTA	1.105,00	-	-	-	1.105,00
FONOAUDIÓLOGO	1.105,00	-	-	-	1.105,00
PSICÓLOGO	1.105,00	-	-	-	1.105,00
PSICOPEDAGOGO	1.105,00	-	276,25	-	1.381,25
AUXILIAR MOTORISTA	954,00	-	-	-	954,00
ELETRICISTA	1.517,00	-	-	-	1.517,00
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	1.518,00	-	-	-	1.518,00
MOTORISTA	1.017,00	-	-	-	1.017,00

10



9/10



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO II

CARGOS E SALÁRIOS CONTRATOS SEMSA

FUNÇÃO	VENC. BASE	ADICIONAL INSALUBRIDADE	GRAT. ESP. MÉDICA	ADICIONAL PERICULOSIDADE	TOTAL
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	954,00	-	-	-	954,00
ENFERMEIRO(A) – SAMU	1.770,00	265,50	-	-	2.035,50
ENFERMEIRO(A)	2.140,00	321,00	-	-	2.461,00
MOTORISTA – SAMU	1.360,00	204,00	-	-	1.564,00
MOTORISTA	1.017,00	-	-	-	1.017,00
SERVENTE – SEMSA (C)	954,00	143,10	-	-	1.097,10
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	954,00	143,10	-	-	1.097,10
CIRURGIÃO DENTISTA CEO	2.605,20	390,78	2.200,01	-	5.195,99
MÉDICO – OFTALMOLOGISTA	2.605,20	390,78	2.200,01	-	5.195,99
MÉDICO OTORRINOARINGOLOGISTA	2.605,20	390,78	2.200,01	-	5.195,99
MÉDICO CARDIOLOGISTA	2.605,20	390,78	2.200,01	-	5.195,99
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	2.605,20	390,78	2.200,01	-	5.195,99
MÉDICO CLÍNICO GERAL	3.500,00	-	-	-	3.500,00
MÉDICO DERMATOLOGISTA	2.605,20	390,78	2.200,01	-	5.195,99
MÉDICO DO NASF ESPECIALISTA – 20HRS	2.605,20	390,78	2.200,01	-	5.195,99
MÉDICO GINECOLOGISTA	2.605,20	390,78	2.200,01	-	5.195,99
MÉDICO NEURO PEDIATRA	2.605,20	390,78	2.200,01	-	5.195,99
MÉDICO ORTOPEDISTA	2.605,20	390,78	2.200,01	-	5.195,99
MÉDICO PEDIATRA	2.605,20	390,78	2.200,01	-	5.195,99
MÉDICO PSIQUIATRA CAPS-SEMSA	2.605,20	390,78	2.200,01	-	5.195,99
MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA	2.605,20	390,78	2.200,01	-	5.195,99
MÉDICO UROLOGISTA	2.605,20	390,78	2.200,01	-	5.195,99
ANALISTA DE FOLHA	2.140,00	-	-	-	2.140,00
ANALISTA EM SERVIÇOS DE SAÚDE	954,00	-	-	-	954,00
ANALISTA EM SISTEMA DE INFORMÁTICA	954,00	-	-	-	954,00
ASSESSOR EXECUTIVO	1.518,66	-	-	-	1.518,66
ASSESSOR I	1.518,66	-	-	-	1.518,66
ASSESSOR TÉCNICO EM GESTÃO	2.140,00	-	-	-	2.140,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	954,00	-	-	-	954,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	954,00	-	-	-	954,00
AUXILIAR SAÚDE BUCAL	954,00	143,10	-	-	1.097,10
BIÓLOGO	1.605,00	-	-	-	1.605,00
CONTADOR	2.278,00	-	-	-	2.278,00
DIGITADOR	954,00	-	-	-	954,00
EDUCADOR EM SAÚDE	1.771,92	-	-	-	1.771,92
EDUCADOR FÍSICO	2.140,00	-	-	-	2.140,00
NUTRICIONISTA	2.140,00	-	-	-	2.140,00
PSICÓLOGO (C)	2.140,00	-	-	-	2.140,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1.558,92	-	-	-	1.558,92
TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA	1.417,21	-	-	283,44	1.700,65



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO III

CARGOS E SALÁRIOS CONTRATOS ADMINISTRAÇÃO GERAL							
FUNÇÃO	VENC. BASE	ADIC. NOTURNO	PLANTÃO VIGILÂNCIA	ADIC. DE INSALUBRIDADE	ADIC. DE PERICULOSIDADE	REGÊNCIA DE CLASSE	TOTAL
VIGIA	1.000,00	133,33	266,67	-	-	-	1.400,00
AUX. DE SERV. GERAIS – SERVENTE	954,00	-	-	143,10	-	-	1.097,10
MOTORISTA	1.017,00	-	-	-	-	-	1.017,00
CONSULTOR TÉCNICO	2.278,00	-	-	-	-	-	2.278,00
ASSESSOR I	1.518,00	-	-	-	-	-	1.518,00
ASSESSOR	1.200,00	-	-	-	-	-	1.200,00
GARI	954,00	-	-	143,10	-	-	1.097,10
GARI – ZONA RURAL	954,00	-	-	143,10	-	-	1.097,10
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	954,00	-	-	-	-	-	954,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	1.017,00	-	-	-	-	-	1.017,00
ALMOXARIFE	954,00	-	-	-	-	-	954,00
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	954,00	-	-	-	-	-	954,00
ELETRICISTA	1.518,00	-	-	-	303,60	-	1.821,60
CARPINTEIRO	1.518,00	-	-	-	-	-	1.518,00
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	1.518,66	-	-	-	-	-	1.518,66
CUIDADOR	954,00	-	-	-	-	-	954,00
MONITOR	954,00	-	-	-	-	-	954,00
COPEIRO	954,00	-	-	-	-	-	954,00
MERENDEIRA	954,00	-	-	143,10	-	-	1.097,10
MÃE SOCIAL	2.000,00	-	-	-	-	-	2.000,00
MÃE SOCIAL – FOLGISTA	1.340,00	-	-	-	-	-	1.340,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	954,00	-	-	-	-	-	954,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	954,00	-	-	-	-	-	954,00
RECEPCIONISTA	954,00	-	-	-	-	-	954,00

Stedde



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO IV

CARGOS E SALÁRIOS CONTRATOS ADMINISTRAÇÃO GERAL							
FUNÇÃO	VENC. BASE	ADIC. NOTURNO	PLANTÃO VIGILÂNCIA	ADIC. DE INSALUBRIDADE	ADIC. DE PERICULOSIDADE	REGÊNCIA DE CLASSE	TOTAL
ASSISTENTE SOCIAL	1.105,00	-	-	-	-	-	1.105,00
NUTRICIONISTA	1.105,00	-	-	-	-	-	1.105,00
PSICOPEDAGOGO	1.105,00	-	-	-	-	-	1.105,00
FISIOTERAPEUTA	1.105,00	-	-	-	-	-	1.105,00
PSICÓLOGO	1.105,00	-	-	-	-	-	1.105,00
PROFESSOR PEB I	1.105,00	-	-	-	-	264,99	1.324,94
PROFESSOR PEB II	1.105,00	-	-	-	-	276,25	1.381,25
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	954,00	-	-	-	143,10	-	1.097,10
ENFERMEIRO	1.105,00	-	-	-	165,75	-	1.270,75
ASSESSOR JURÍDICO	2.278,00	-	-	-	-	-	2.278,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 06 de JUNHO de 2018.


OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana